



TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 10/2024

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva a contratação de empresa jurídica especializada, por credenciamento, para a prestação de serviços de transporte/remoção eventual de pacientes através de ambulância UTI MÓVEL TIPO "D", para municípios consorciados participantes do processo referenciado, RATIFICO, a contratação do serviço, com a inexistência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir.

CREDENCIADA A SER CONTRATADA:

U.T.I. MÓVEL MARÍLIA LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 02.215.111/0001-40, estabelecida na Rua Vinte e Um de Abril, 385 - Bairro Maria Izabel, no município de Marília/SP (17515-220).

OBJETO:

Prestação de serviços de transporte/remoção eventual de pacientes através de ambulância UTI MÓVEL TIPO "D", para municípios consorciados participantes do certame, para atuar junto ao(s) município(s) de **ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA e RANCHARIA**, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Processo referenciado.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado na forma definida no Termo de Referência - Anexo I do edital do chamamento, parte integrante do presente documento.

VALOR:

A remuneração a que fará jus a futura contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos seguintes valores unitários do quilômetro efetivamente rodado no atendimento dos serviços:

Remoção de adulto	R\$ 11,52
Remoção de criança e neonatos	R\$ 10,37

O valor global decorrente da quilometragem rodada estimada, não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento, não cabendo ao CIVAP nem ao(s) município(s) contratante(s) o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas pertencem aos municípios contratantes e se acham descritos na forma abaixo:

Município	Dotação/Ficha orçamentária
Assis	FICHA 1318-01 TESOIRO
Bastos	ATENÇÃO ESPECIALIZADA- FONTE 1 CA 310 0000 DESPESA PRINCIPAL: 2721



	DESDOBRAMENTO: 2735 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR
Cândido Mota	FICHA ORÇAMENTÁRIA: 443
Cruzália	DESPESA 263 FONTE DE RECURSO - 05
Echaporã	02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.013.000 MANUTENÇÃO PA - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FONTE 1 - TESOIRO - SAÚDE GERAL
João Ramalho	FICHA 228 10 302 0075 2059 0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MAC 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00
Lutécia	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0204 10 – SAUDE 10 – SAUDE 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAUDE 10.301.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE 101.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL
Maracaí	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 267 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 268
Nantes	Ficha 218
Ourinhos	3.3.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
Paraguaçu Paulista	Gestão/Unidade: [SAUDE]; Fonte de Recursos: [05]; Elemento de Despesa: [0.05.00.302.001]; Ficha 397
Pedrinhas Paulista	2 – Poder Executivo 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde 103010023.2.041000 - Manutenção de Programa de Saúde 3.3.90.39.61.0000 - Serviço de Socorro e Salvamento (F1)
Platina	CONTA = 117 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO 1 ORDINÁRIO ÓRGÃO = 02 EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE EXECUTORA = 02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNCIONAL = 103010013 SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE = 2011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA



	JURÍDICA FONTE DE RECURSOS = 1 TESOIRO CÓDIGO DE APLICAÇÃO. = 310.0000 SAÚDE-GERAL
Quatá	FICHA 233
Quintana	2 MUNICIPIO DE QUINTANA 02 PREFEITURA MUNICIPAL 02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020604 ATENÇÃO BÁSICA 10 SAÚDE. 10.301 ATENÇÃO BÁSICA 10.301 1001: ATENÇÃO PRIMÁRIA 1011 301 1001 2065 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 361 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Rancharia	FICHA 1 – MUNIC. RANCHARIA 02 – PODER EXECUTIVO 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 – SAÚDE 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302-0030 – MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0030.21087.000 OPERACIONALIZAR O TRANSPORTE SANITÁRIO DA MEDIA E ATA COMPLEXIDADE 393 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 0.01.0 300.000 SAÚDE – CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços no(s) município(s) indicado(s), logo, os serviços objeto deste processo não se constituem em exclusividade da empresa tem a sua contratação ratificada.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

Os serviços eventuais contemplados no processo de Credenciamento Público se destinam ao atendimento das necessidades básicas da população atendida, da área abrangida pelo território dos municípios participantes.

Estão fundamentados no processo de procedimento auxiliar respectivo.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas para a prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado é o decorrente de ampla pesquisa de mercado, na forma ditada pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário de quilômetro rodado em serviço efetivamente executado, cabendo à cada município contratante a apuração do valor em cada viagem.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do município contratante, respeitada a vigência decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá ao município contratante observar, em caso de renovação contratual, as diretrizes definidas nos incisos I e II do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo:

- a) do disposto no inciso III do mesmo fundamento, se couber;
- b) do disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que se refere à obrigatoriedade da disponibilidade do inteiro teor do contrato e do(s) termo(s) aditivo(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

10 (dez) dias úteis, contados do término do mês em que o serviço foi prestado

FUNDAMENTO LEGAL:

Contratação com inexigência de licitação nos termos do "caput" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento atende ao disposto no art. 18 do decreto nº 11.878/2024 e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Assis, 28 de março de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PRESIDENTE DO CIVAP